

Artigo 8.º

1 — A sociedade fica validamente obrigada na seguintes condições:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador da sociedade nomeado, por tempo certo, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2 — Fica expressamente vedado aos gerentes e mandatários da sociedade obrigar esta em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social, designadamente abonações, fianças e actos semelhantes.

3 — Compreendem-se nos poderes de vinculação dos gerentes os de adquirir, locar e alienar viaturas automóveis.

Artigo 9.º

A convocação das assembleias gerais far-se-á por carta registada, expedida com 15 dias de antecedência, em todos os casos para os quais a lei não exija outra forma de convocação.

Artigo 10.º

**Disposição transitória**

Os sócios autorizam o gerente a levantar a quantia depositada na conta aberta em nome da sociedade na Caixa Económica — Montepio Geral, em Palmela, para o pagamento de despesas de instalação e gastos de constituição anteriores ao seu registo, e para a aquisição de bens necessários à sua actividade.

Está conforme o original.

19 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

3000227124

**REGISA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, L.ª**

**Anúncio n.º 7929-PH/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 086; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 7/980414.

Certifico que foi depositada fotocópia de escritura, da qual consta a nomeação de José Manuel Ramos dos Santos Paula como gerente da sociedade em epígrafe.

Data da deliberação: 27 de Março de 1998.

15 de Dezembro de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*.

3000131070

**Anúncio n.º 7929-PI/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 086; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 8/980414.

Certifico que foi depositada fotocópia de escritura da qual consta a alteração parcial do contrato, tendo os artigos 3.º, e aditam um novo artigo que será o 8.º, da sociedade em epígrafe ficado com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e encontra-se dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada um dos sócios, Maria Reginalda Ferreira de Almeida Paula e José Manuel Ramos dos Santos Paula.

Artigo 8.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global igual a 20 000 000\$.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*.

3000131072

**REMOVING — MOBILIÁRIO E DECORAÇÕES, L.ª**

**Anúncio n.º 7929-PJ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 902/021018; identificação de pessoa colectiva n.º 505902290; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/050420.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções da gerência de Nasmudine Badrudino Cassamo, por renúncia em 14 de Abril de 2003.

Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 37/050420. Com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções da gerência de Mirzah Julficar Ismael Jamal, por renúncia em 15 de Abril de 2003.

Está conforme o original.

27 de Abril de 2005. — O Primeiro Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

3000227090

**REPARAMAIA — REPARAÇÕES AO DOMICÍLIO, L.ª**

**Anúncio n.º 7929-PL/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 184/990412; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 57/990412.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma REPARAMAIA — Reparações ao Domicílio, L.ª

Artigo 2.º

1 — A sua sede é na Rua do Dr. Carlos Felgueiras, 218, 1.º, sala 1, Edifício Paris, na Maia.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços ao domicílio, nomeadamente reparações de canalizações de água, gás, electricidade e ar condicionado. Desentupimento de esgotos. Reparação de electrodomésticos.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 050 000\$, dividido em três quotas iguais, do valor nominal de 350 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios, Mário Fernando Loureiro de Araújo, Miguel Jorge Ribeiro de Faro Sarmento Almeida e Joaquim Filipe Peixoto Pereira.

Artigo 5.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao valor global de 10 000 000\$.

Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada no capital de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 7.º

A cessão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

Artigo 8.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, fica afecta a um ou mais gerentes, a designar em assembleia geral.